Data da Publicação: 13/11/2024 **Edição do Diário:** Edição Nº 1785 **Identificador do Ato:** #05715

LEI NO 4.320/64.

da Lei no 4.320/64.

Art.3º A Comissão referida no art. 1º deste Decreto deverá emitir um Parecer sobre a legalidade de cada processo analisado, no prazo máximo de quinze dias.

Art. 4º Os restos à pagar oriundo de processos cujo Parecer concluir pela não legalidade da despesa deverão ser cancelados integralmente, devendo serem publicados na imprensa o?cial do município e concedido prazo de cinco dias para manifestação dos interessados.

Art. 5° O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido a conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta ?nalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art.6° Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art.7° Revogam -se as disposições em contrário.

Deodápolis – MS, 12 de novembro de 2024.

Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal

.....